



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### Governo da Província de Inhambane

Serviço Provincial de Agricultura

Distrito de Vilankulo

#### DESPACHOS

De 29 de Agosto de 2006:

Deferido requerimento em que Luís Quingue Mapande e Anita Sefane Vubil pediam autorização para ocupar um terreno, com uma área de 500 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Desse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município. (Processo n.º 4184).

De 15 de Setembro de 2006

Deferido requerimento em que a Sociedade Mahangate Beach Lodge pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 8,84 ha, situado em Mahangate, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2652,00 MT. (Processo n.º 4341).

Deferido requerimento em que a Sociedade Mahagante Beach Lodge pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 9,03 ha, situado em Mahangate, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 2709 MT, (Processo n.º 4342).

Deferido requerimento em que a Sociedade Mahangate Beach Lodge pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 8,9 ha, situado em Mahangate, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 2670,00 MT. (Processo n.º 4343).

Deferido requerimento em que a Sociedade Mahangate Beach Lodge pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 9,03 ha, situado

em Mahangate, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2620,00 MT. (Processo n.º 4344).

Deferido requerimento em que, Sociedade Mahangate Beach Lodge pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 8,65 ha, situado em Mahangate, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 2595,00 MT. (Processo n.º 4345).

Deferido requerimento, em que a Sociedade Mahangate Beach Lodge, pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 8,89ha, situado em Mahangate, localidade de Belane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2667MT. (Processo n.º 4346).

#### Distrito de Inhassoro

De 11 de Agosto de 2006:

Deferido requerimento em que Joana Isaías Macuácuca pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1200m<sup>2</sup>, situado em Inhassoro, localidade Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 24,00 MT. (Processo n.º 4179).

#### Distrito de Homoine

De 11 de Agosto de 2005:

Deferido requerimento em que José Natingue pedia autorização para ocupar um terreno com uma área de 576 m<sup>2</sup>, situado em Homoine, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 3859).

Inhambane, 16 de Outubro de 2006. – O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fuledo Caetano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ilha de Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Maputo sob NUEL 100091917 uma sociedade denominada Ilha de Sena, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Jack Francis Truter, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte, n.º467472185, emitido a dezoito de Abril de dois mil e sete, válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete, pelo Department of Home Affairs em África do Sul, residente em Nampula, neste acto representada pelo seu procurador, Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE

número um sete seis zero três três emitido em Nampula em catorze de Outubro de dois mil e cinco, e residente em Maputo.

e  
Geert Hendrik Klok, casado com Alice dos Santos Madeira sob regime de separação de bens, maior de nacionalidade holandesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número zero um sete seis zero três três, emitido em catorze de Outubro de dois mil e cinco pela Migração de Nampula, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Ilha de Sena, Limitada, que se regerá pelos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ilha de Sena, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores, número vinte e cinco, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio nas áreas de restauração, alojamento turístico, hotelaria e turismo, bem como a prestação de serviços conexos;
- b) Comércio nas áreas de desporto e recreação náutica;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete

vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jack Francis Truter; e

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok;

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras Sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) Emissão de títulos;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração

composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Jack Francis Truter é designado presidente do conselho de administração para os primeiros três anos.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, pela assinatura única do presidente do conselho de administração, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados gerentes e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.— O Técnico, *Ilegível*.

### Alpha Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, subscrita pela sócia Tiko Investimentos, S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### NN, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Maputo sob NUEN 100097818 a sociedade denominada, NN, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação NN, S.A., e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e dez, primeiro andar, porta dez, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão e comercialização de património imobiliário;
- Identificação, aquisição, promoção de construção e reconstrução de património imobiliário;
- Prestação de serviços de intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que



igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

#### ARTIGOSEXTO

##### Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmiti-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique

dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrém.

#### ARTIGOITAVO

##### Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGONONO

##### Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO

##### Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

#### ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

##### Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Composição

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número 1 do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus seus cargos.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente

contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

## SECÇÃO III

## Conselho fiscal e fiscal único

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências**

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Deveres e responsabilidades**

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

## SECÇÃO IV

## Das disposições finais

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Reserva legal**

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Destino do lucro**

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Pagamento do dividendo**

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Dividendo obrigatório**

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Remunerações dos corpos sociais**

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zicdigital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1000097974 uma sociedade Zicdigital, Lda.

**Contrato social**

Entre os senhores Jamil Youssef Demachk, de nacionalidade libanesa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Mumtaz Jamil Demachk, portador do DIRE n.º 07640199, emitido no dia 4 de Julho de 2002, pela Direcção Nacional da Migração, residente em Maputo, Rabih Al Mawla, de nacionalidade libanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º RL 1157257, emitido no dia 9 de Outubro de 2007, na República do Líbano, onde reside, acidentalmente em Maputo, Mohamad Mansour, de nacionalidade libanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º RL 0850721, emitido no dia 15 de Agosto de 2006, na República do Líbano, onde reside, acidentalmente em Maputo e Francisco Henrique Saraiva, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Raúfa Momade Ussi Aly Abdula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110118865V, emitido no dia 12 de Abril de 2002, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos com poderes para o presente acto.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Zicdigital, Lda, com sede na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A concepção, planeamento, implementação, aquisições, manutenção de sistemas e equipamentos de comunicações, televisão via satélite e por cabo;
- b) A concepção, planeamento, implementação, operação e manutenção de instalações que incluem sistemas de satélite, cabos de fibra óptica, cabos coaxiais, equipamentos de rádio fixo ou móvel para a prestação de serviços públicos e privados de televisão, acesso de serviços de informação e comunicação;
- c) Prestação de serviços de acesso a *internet* via satélite, cabo ou fibra óptica e suas aplicações;
- d) Prestação serviços de *marketing*, consultoria, treinamento, relacionados com os serviços de informação e comunicação;
- e) Prestação de outros serviços relacionados com as áreas referidas nas alíneas anteriores;
- f) Exercício de representações, comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados com as mesmas áreas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer ramo de actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem expressa ou tacitamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Jamil Youssef Demachk, trinta por cento, correspondente a seis mil meticais.
- b) Rabih Al Mawla, trinta e cinco por cento, correspondente a sete mil meticais;



- c) Mohamad Mansour, trinta por cento, correspondente a seis mil meticais;  
 d) Francisco Henrique Saraiva, cinco por cento, correspondente a mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Jamil Youssef Demachk e Rabih Al Mawla, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios mencionados no número anterior.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Sobre todos os casos omissos regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove.  
 — O Técnico, *Ilegível*.

## MOSINVEST – Moçambique, Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Abril de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e cinco a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte barra D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade MOSINVEST – Moçambique, Sociedade de Investimentos, S.A, que passará a reger-se pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A MOSINVEST – Moçambique, Sociedade de Investimentos, S.A, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e setenta e um, no Chókwè, província de Gaza.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social e aumentos**

Um) O capital social é de cinco milhões e quatrocentos mil meticais e está dividido e representado em cinco mil e quatrocentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma, estando subscrito e realizado em vinte e cinco por cento.

Dois) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será

essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Alienação de acções**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) Na alienação de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Pedido e recusa de consentimento**

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao conselho de administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, a sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado, sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

#### ARTIGONONO

##### Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quóruns constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos Sétimo e Oitavo do contrato de sociedade;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGODÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

#### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

#### Convocação da assembleia geral

Um) A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos quinze dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos quinze dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

#### Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

#### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

##### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

#### Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGODÉCIMO SEXTO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões.

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

#### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo



e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- d) Conceder crédito às sociedades participadas como forma indirecta do exercício de actividades económicas e estabelecer com elas formas de financiamento nos termos legalmente consentidos;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte

do conselho de administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleiageral ou do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove — A Ajudante, *Ilegível*.

## Sobeh Mineral Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março do ano dois mil e nove, lavrada de folhas vinte quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abudo Carimo Abdala, Lamin Yillah, Mohamedwinu Bah, Mahmoud Ceesay e Kemo Ceesay, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Sobeh Mineral Internacional, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O seu objecto é a exploração e comercialização de minerais, designadamente águas marinhas, esmeralda, morganites, tantalite, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, turmalinas, ouro e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticaís, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abudo Carimo Abdala, uma quota no valor de onze mil e quatrocentos meticaís, equivalente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Lamin Yinah, três quotas no valor de seis mil meticaís cada, equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohamedwinu Bah, Kemo Ceesay e Mohmoud Ceesay respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abudo Carimo Abdala, que desde já é nomeado administrador. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador e de um dos sócios.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

## ARTIGO NONO

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Interdição ou morte**

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Março de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

**A.M. Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A.M. Construções, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede principal no Bairro Djuba, distrito da Matola-Rio, província do Maputo, por tempo indeterminado, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital e distribuição de quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Madalena Mussá Gulamo;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Adelino Teixeira da Silva; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Hassane Nuromamade.

## ARTIGO QUINTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e gerência**

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada pelos sócios Adelino Teixeira da Silva e Madalena Mussá Gulamo, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

## ARTIGONONO

Um) Compete aos sócios gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes podem delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

## ARTIGODÉCIMO

A sociedade fica obrigada:  
Pelas assinaturas dos sócios gerentes ou de um sócio procurador.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omissa, será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**NIMEL – Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100097389 uma sociedade denominada NIMEL – Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Fernando Ilídio Fernandes Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110374501P, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo:* Hélder Gabriel Maxlhuza, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110133627J, emitido no dia quinze de Janeiro de dois mil e um, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de NIMEL – Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de acabamento de obras, instalação de loiça sanitária, tijoleira, pintura, e nas áreas diversas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, na quantia de vinte mil meticais, dividida em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Fernando Ilídio Fernandes Matola, e outra quota no valor de dez mil meticais, subscrito pelo sócio Hélder Gabriel Maxlhuza.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fernando Ilídio Fernandes Matola e Hélder Gabriel Maxlhuza que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.



## CAPÍTULO IV

## Da dissolução

## ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGODÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sociedade Nanepetsha Matola River, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGOTERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Pedro Amós Cambula, com o valor nominal de mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- Alice Amós Cambula, com o valor nominal de dois mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Nancy Pedro Cambula, com o valor nominal de trezentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- Neidy Pedro Cambula, com o valor nominal de trezentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social;

- Tsharon de Josefina Pedro Cambula, com o valor nominal de trezentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- Pedro Amós Cambula Júnior, com o valor nominal de trezentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por terminada a presente sessão da assembleia geral extraordinária da qual foi lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Engco Electro Vendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100098091 uma sociedade denominada Engco Electro Vendas, Limitada.

*Primeiro:* Engco, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, com sede na cidade de Maputo, constituída por escritura pública de dois de Março de dois mil e quatro, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, neste acto representada por David John Riley, com poderes para tal, de nacionalidade britânica, casado, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 004097, emitido aos trinta de Maio de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, conforme deliberação da assembleia geral, datada de dois de Março de dois mil e nove;

*Segundo:* David John Riley, casado com Rochelle Tracy Riley, sob o regime de comunhão geral de bens, natural do Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 4097, emitido aos trinta de Maio de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração;

*Terceiro:* Israel Casimiro França Samuel, casado com Fátima Sulemane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhamachafo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110581630E, emitido em Maputo aos seis de Agosto de dois mil e quatro.

É celebrado, aos dez de Março do ano de dois mil e nove e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e

sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGOPRIMEIRO

## (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Engco Electro Vendas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede em Mavalane, Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGOSEGUNDO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com o comércio a grosso e a retalho e importação e exportação de material e componentes eléctricos, bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGOTERCEIRO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Engco, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

## Fórum de Defesa dos Direitos dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional – FORCLLN

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e duas a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

É criado o Fórum de Defesa dos Direitos dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional abreviadamente designado por FORCLLN, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega todos os moçambicanos combatentes da luta de libertação nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração do FORCLLN, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e delegação**

Um) O FORCLLN tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral o FORCLLN, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

Constituem objectivos do FORCLLN:

- a) Promover acções de inserção na vida sócio económica, organizacional, social; formação; habitação e valorização do papel contribuinte desempenhado pelos combatentes da luta de libertação nacional;
- b) Promover e defender a implementação de todas as normas em vigor que respeitem ao Combatente da Luta de Libertação Nacional com vista à responder os seus anseios através

da divulgação nos órgãos de comunicação social (televisão, jornal, rádio, revistas e outras publicações) dos seus direitos e deveres;

- c) Promover acções no sentido de que a política traçada pelo governo sobre assuntos dos combatentes da luta de libertação nacional seja aplicada;
- d) Propor políticas ao governo que garantam uma estabilidade económica e social do combatentes da luta de libertação nacional e seus dependentes.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Categoria de membro

Os membros do FORCLLN podem ser fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

- a) São membros fundadores os que subscreveram os presentes estatutos da constituição;
- b) São membros efectivos aqueles que vierem a aderir ao fórum e os presentes estatutos;
- c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras a quem a Assembleia Geral do FORCLLN atribuir esta categoria como sinal de reconhecimento e distinção pelos serviços realizados em prol dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional; e
- d) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem a Assembleia Geral do FORCLLN, atribuir esta categoria como sinal de reconhecimento e distinção pelos serviços de apoio financeiro em prol do Fórum e dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional.

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão de membros

Um) Poderão candidatar-se a membro do fórum, todos Combatentes da Luta de Libertação Nacional e de Defesa de Moçambique, desde que aceitem os presentes estatutos e programas e que esses últimos queiram contribuir com os seus conhecimentos e saber em defesa dos direitos inalienáveis dos combatentes da luta de libertação nacional.

Dois) Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os pedidos de admissão à membro de FORCLLN, cabendo o recurso a Assembleia Geral no caso do indeferimento.

Três) Para a continuidade do fórum poderão candidatar-se à membro do fórum todos os filhos dos combatentes da FORCLLN, maiores de dezoito anos, desde que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos do FORCLLN:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos;
- b) Participar activamente nas actividades do fórum;
- c) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar propostas;
- d) Participar na tomada de decisões relativas as actividades e;
- e) Usufruir de benefícios proporcionados em virtude das suas actividades.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres de membros

São deveres dos membros do FORCLLN:

- a) Respeitar, difundir e fazer respeitar os estatutos, regulamentos e o programa do FORCLLN;
- b) Desempenhar correctamente os cargos para que tenha sido eleito e as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) Participar na materialização dos objectivos e tarefas do FORCLLN;
- d) Contribuir para o prestígio e fortalecimento do FORCLLN observando os princípios e normas; e
- e) Pagar pontualmente quotas e jóias.

#### ARTIGO NONO

##### Sanções

Um) Aos membros do FORCLLN, que violem os estatutos e não cumprem o regulamento, abusem das funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do FORCLLN, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral simples;
- b) Repreensão pública e registada na ficha individual do membro;
- c) Suspensão da qualidade de membro por período de seis meses a um ano;
- d) Exclusão do FORCLLN.

Dois) Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

Três) Cabe a Assembleia Geral decidir por maioria simples, sobre a aplicação de pena de exclusão do FORCLLN.

Quatro) Os membros excluídos do FORCLLN, poderão no fim de um ano, solicitar por escrito a sua reintegração, cabendo ao Conselho de Administração propor o pedido a Assembleia Geral.

Cinco) A reintegração a que se refere o número precedente sujeitar-se-á a Assembleia Geral para uma decisão final.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos do FORCLLN

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Constituição dos órgãos

As eleições os corpos directivos do FORCLLN, realizam-se de quatro em quatro anos, por voto secreto devendo, as listas dos candidatos serem apresentadas à presidência da Mesa da Assembleia Geral, até setenta e duas horas antes da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Denominação dos órgãos

São órgãos do FORCLLN:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Natureza dos órgãos

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do FORCLLN sendo constituído por todos os membros da organização;

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do FORCLLN;

Três) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a gestão, administrativa e financeira do fórum.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Nas sessões da Assembleia Geral do FORCLLN, tomam parte os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos ou devidamente representados.

Dois) Os membros participantes assistem as sessões da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e do voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou quando requerido por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos civis.



## ARTIGODÉCIMOQUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório das actividades do Conselho de Direcção;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho apresentado pelo Conselho de Direcção para o ano seguinte;
- d) Designar e destituir os membros da presidência, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal do FORCLLN;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias aos membros;
- f) Aprovar as disposições regulamentares do FORCLLN;
- g) Decidir sobre a exclusão dos membros e rectificar a reintegração dos membros;
- h) Proclamar a qualidade de membros honorários;
- i) Estudar, analisar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse para o FORCLLN.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**Competências do presidente do Conselho de Direcção**

Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Representar o FORCLLN, a todos os níveis incluindo em juízo e fora dele;
- c) Dirigir os assuntos do FORCLLN; e
- d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Composição do Conselho de Direcção**

Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Um presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Um chefe das relações exteriores;
- d) Um chefe dos assuntos sociais;
- e) Um assessor técnico em projectos de rendimentos;
- f) Um contabilista; e
- g) Um técnico dos recursos humanos.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de contas do seu exercício bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- b) Decidir sobre os programas e projectos em que o FORCLLN deve participar;
- c) Administrar e gerir os interesses do FORCLLN e decidir sobre os assuntos não reservados a competência da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, arrendar, alienar, mediante parecer favorável do conselho fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente, se mostrem necessários a execução das actividades da FORCLLN;
- e) Contratar o pessoal necessário para assegurar o trabalho específico do fórum;
- f) Aplicar penas disciplinares da sua competência e submeter as que são da competência da Assembleia Geral para decisão;
- g) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste; e
- h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado por carta ou por outro meio idóneo, com antecedência mínima de oito dias, podendo o prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Nas reuniões do Conselho de Direcção poderá ser convidado a tomar parte o presidente do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do FORCLLN;
- b) Dar parecer sobre o relatório de conta bem como sobre o programa de actividades do Conselho de Direcção; e
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que forem solicitados, de acordo com o regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do presidente do Conselho Fiscal**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Definir e distribuir as tarefas aos elementos que compõem o órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração a convite do seu presidente, sem direito de voto.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundos**

Um) Os fundos da FORCLLN, provêm:

- a) Das jóias e quotas dos seus membros;
- b) De receitas colectadas de projectos criados e desenvolvidos pelo FORCLLN; e
- c) De donativos, subsídios, doações e outras liberalidades praticadas a favor do FORCLLN.

Dois) Os fundos provenientes do FORCLLN e quotas serão aplicados no funcionamento do FORCLLN e respectivas regras de gestão serão previstas em regulamentação específica.

## CAPÍTULO V

**Da alteração dos estatutos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Alteração estatutária**

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de pelo menos três quartos do número dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro efectivo do FORCLLN.

Três) Quaisquer propostas de alteração do estatuto deverão ser do conhecimento dos membros, até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Do símbolo e dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Símbolo**

Um) É símbolo do FORCLLN o emblema.

Dois) O emblema da FORCLLN, contém como elementos, uma figura de aperto de mão no fundo de uma coroa prateada e o sol no fundo do mar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução**

Um) O FORCLLN é dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de todos os membros presentes.

Dois) Compete à Assembleia Geral dar o destino ao património do FORCLLN.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Interpretação**

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos harmoniza-se com as demais disposições legais em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral a ter lugar após acto constitutivo do FORCLLN.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Omissões**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

**Conservatória dos Registos de Bilene**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e nove lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número um traço D da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, a cargo de Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e conservador dos registos e notariado em serviço na mesma conservatória, foi constituída entre Ignatuis Van Wyk e Titos José Cossa, uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

*Primeiro.* Ignatuis Van Wyk, casado natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente na Praia do Bilene, titular do Passaporte sul-africano n.º 428054616, de nove de Janeiro de dois mil e um;

*Segundo.* Titos José Cossa, solteiro, maior, natural de Mahungo Praia do Bilene e residente em Tsoveca, distrito do Bilene portador do talão de pedido do Bilhete de identidade n.º 0008684637, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pelo posto de Bilene.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação de documentos acima indicados e qualidade e suficiência de poderes para este acto, por apresentação da acta avulsa número zero um barra dois mil e nove, de catorze de Abril.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Pela presente escritura pública e em cumprimento das decisões deliberadas em reunião da assembleia geral que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e nove, cede os seus cinco por cento da sua quota que detêm na sociedade ao sócio Ignatuis Van Wyk e que ele não faz mais parte da sociedade, ficando tudo a cargo do outro sócio e para efeitos do artigo terceiro da referida escritura que passa a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e realizada na íntegra em meticais é de quinze mil meticais, que deu entrada na caixa social resultante de uma quota equivalente a cem por cento do sócio Ignatuis Van Wyk.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes.

Em tudo não alterado, continua conforme.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, em Macia, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 8,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE